SF/26848.05154-22 (LexEdit)

EMENDA Nº - CCT
(ao PL 4752/2025)

Acrescente-se art. 5º-1 ao Capítulo II do Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 5º-1.** A autoridade nacional de cibersegurança assegurará a participação da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN na formulação, na coordenação e no acompanhamento das políticas, dos planos e das ações nacionais de cibersegurança, especialmente nas matérias relacionadas a inteligência cibernética, contrainteligência, proteção de conhecimentos sensíveis, criptografia de Estado, segurança das comunicações e ameaças de natureza estatal ou transnacional.

Parágrafo único. A participação de que trata o caput observará as competências legais dos órgãos envolvidos e não compreenderá atividades de investigação criminal ou de defesa cibernética militar."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A ABIN é o órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN e exerce competências diretamente relacionadas à produção de conhecimento sobre ameaças estratégicas, à contrainteligência, à proteção de conhecimentos sensíveis e à segurança das comunicações de Estado. A Política Nacional de Inteligência já reconhece os ataques cibernéticos como ameaça relevante, e a Agência dispõe de estrutura especializada para acompanhar agentes estatais e não estatais que atuam no ciberespaço contra interesses nacionais.

O projeto atribui à autoridade nacional de cibersegurança funções de normatização, fiscalização, auditoria e estabelecimento de padrões mínimos, mas não explicita como a perspectiva da Inteligência de Estado será incorporada à formulação e ao acompanhamento dessas políticas. A emenda supre essa

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7269153965

SF/26848.05154-22 (LexEdit)

lacuna ao assegurar a participação da ABIN nas matérias em que sua expertise é indispensável, especialmente inteligência cibernética, contrainteligência, criptografia de Estado, segurança das comunicações e proteção de informações classificadas.

A inclusão é coerente com a própria organização institucional brasileira. A ABIN, por intermédio do CEPESC, desenvolve e homologa recursos criptográficos destinados à salvaguarda de comunicações sensíveis e produz conhecimentos estratégicos sobre ameaças no domínio cibernético. Sem essa participação, a governança nacional corre o risco de se concentrar apenas na dimensão técnica de prevenção e resposta a incidentes, sem incorporar adequadamente ameaças persistentes, operações de ciberespionagem, cibersabotagem e ações patrocinadas por atores estrangeiros.

Experiências internacionais também demonstram a integração entre cibersegurança e inteligência. No Reino Unido, o National Cyber Security Centre integra o GCHQ; na Espanha, o Centro Criptológico Nacional está vinculado ao Centro Nacional de Inteligência. A emenda adota solução mais restrita e compatível com o modelo brasileiro: garante participação institucional da ABIN, mas preserva expressamente as competências dos demais órgãos e exclui de seu alcance a investigação criminal e a defesa cibernética militar. Não há ampliação genérica de atribuições, mas coordenação entre capacidades estatais complementares.

Sala da comissão, 4 de setembro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7269153965